



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 95/2015

"Dá nova redação ao §1º do art. 29 da lei complementar 92 de 07 de janeiro de 2015 que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 29 da LC 92/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Ficarão sem efeito a partir de 1º de outubro de 2015 os alvarás de construção emitidos até 31 de dezembro de 2012 cujas respectivas obras não se iniciarem até a data do término do efeito 30 de agosto de 2015. Não comprovando a execução conforme, deverá ser realizada nova análise de novo projeto segundo os ditames deste Código de Obras. (NR)

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de junho de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal